

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436 jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2307/2015 de 14 de abril de 2015.

"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativo a execução de obra de pavimentação da Rua Emílio Carbonari, e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obra de pavimentação urbana com pedras irregulares na Rua Emílio Carbonari, trecho compreendido entre a Rua Jacutinga e a estrada que liga a sede do Município à Linha Santa Catarina, será cobrada Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
- I serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- II o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final de cada obra.
- **Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
 - II memorial descritivo do projeto para cada rua;
 - III orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436 jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

correspondente plano de rateio, contendo em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1°.

Art. 3º Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Capitulo I da Lei Complementar Municipal nº. 017 de 26.12.2013, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Contribuição de Melhoria de que se refere esta Lei, em até 60(sessenta) meses, podendo possibilitar ao contribuinte descontos e parcelamento de débito da seguinte forma:

I- sessenta por cento (60%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento a vista;

 II – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em doze (12) parcelas, e sem a incidência de juros e correção monetária;

III – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em parcelamento superior a doze (12) meses até o limite de sessenta (60) meses, incidindo sobre as parcelas a correção monetária, com base na variação da Unidade de Referência Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2015.

Milton Angelo Cantele Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 14.04.2015

Dimas José Grossi Sec. Mun. de Administração e Finanças